



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 2.465,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries Kz: 1 675 106,04	
	A 1.ª série Kz: 989.156,67	
	A 2.ª série Kz: 517.892,39	
A 3.ª série Kz: 411.003,68		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 16/22:

Altera a denominação da Caixa de Segurança Social das Forças Armadas Angolanas para Instituto de Segurança Social das Forças Armadas Angolanas, e aprova o Estatuto Orgânico do referido Instituto — Revoga o Estatuto Orgânico da Caixa de Segurança Social das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto n.º 38/96, de 29 de Novembro, e toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial.

Decreto Presidencial n.º 17/22:

Nomeia Álvaro Teixeira Costa Fernão, Clarisse dos Anjos Mendes Figueira, Daniela Naulila de Almeida Simão, Hermenegildo Oseias Fernando Cachimbombo, Jaime Joaquim Pedro Fortunato e Luís Manuel Neves, Administradores não Executivos, para integrarem o Conselho de Administração do Banco Nacional de Angola.

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

Decreto Executivo n.º 42/22:

Aprova o Regulamento Eleitoral da Universidade 11 de Novembro.

Decreto Executivo n.º 43/22:

Aprova o Regulamento Eleitoral da Universidade Lueji A'Nkonde.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 16/22
de 20 de Janeiro

Considerando que a Caixa de Segurança Social das Forças Armadas foi criada através do Decreto n.º 38/96, de 29 de Novembro, como instituição responsável pela gestão do Sistema de Segurança Social das Forças Armadas Angolanas;

Havendo a necessidade de se redimensionar a Caixa de Segurança Social das Forças Armadas e definir uma nova forma de organização e funcionamento, em harmonia com o disposto no Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/20, de 19 de Fevereiro, que estabelece as regras de criação, organização, funcionamento, avaliação e extinção dos Institutos Públicos;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Alteração da denominação)

1. É alterada a denominação da Caixa de Segurança Social das Forças Armadas Angolanas, criada pelo Decreto n.º 38/96, de 29 de Novembro, para Instituto de Segurança Social das Forças Armadas Angolanas, abreviadamente designada por «ISSFAA».

2. Todas as referências à Caixa de Segurança Social das Forças Armadas Angolanas, constantes da legislação em vigor, devem considerar-se feitas para o Instituto de Segurança Social das Forças Armadas Angolanas.

ARTIGO 2.º

(Aprovação)

É aprovado o Estatuto Orgânico do Instituto de Segurança Social das Forças Armadas Angolanas, anexo ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

ARTIGO 3.º

(Revogação)

É revogado o Estatuto Orgânico da Caixa de Segurança Social das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto n.º 38/96, de 29 de Novembro, e toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial.

ARTIGO 4.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 5.º

(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Decreto Presidencial n.º 17/22
de 20 de Janeiro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 60.º da Lei n.º 24/21, de 18 de Outubro, Lei do Banco Nacional de Angola, o seguinte:

São nomeados como Administradores não Executivos, para integrarem o Conselho de Administração do Banco Nacional de Angola, as individualidades seguintes:

- a) Álvaro Teixeira Costa Fernão;
- b) Clarisse dos Anjos Mendes Figueira;
- c) Daniela Naulila de Almeida Simão;
- d) Hermenegildo Oseias Fernando Cachimbombo;
- e) Jaime Joaquim Pedro Fortunato;
- f) Luís Manuel Neves.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Janeiro de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-0372-I PR)

**MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

Decreto Executivo n.º 42/22
de 20 de Janeiro

Considerando que, nos termos dos artigos 10.º e 79.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, republicada pela Lei n.º 32/20, de 12 de Agosto, está consagrado o princípio da gestão democrática das Instituições de Ensino Superior;

Tendo em conta que o Decreto Presidencial n.º 287/21, de 3 de Dezembro, que aprova o Estatuto Orgânico da Universidade 11 de Novembro, determina quais os órgãos de natureza colegial e singular desta Instituição de Ensino Superior Pública que devem ser providos por via de eleição;

Tendo a Reitoria da Universidade 11 de Novembro proposto o Regulamento Eleitoral desta Instituição de Ensino Superior Pública, urge proceder à aprovação deste instrumento regulamentar interno, conforme previsto no n.º 5 do artigo 73.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, que estabelece o Regime Jurídico do Subsistema de Ensino Superior;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 221/20, de 27 de Agosto, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Eleitoral da Universidade 11 de Novembro, anexo ao presente Decreto Executivo, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Dezembro de 2021.

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança Sambo*.

**REGULAMENTO ELEITORAL
DA UNIVERSIDADE 11 DE NOVEMBRO**

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Regulamento estabelece as regras e procedimentos para a eleição dos membros do Conselho Geral, do Reitor, dos membros do Senado da Universidade 11 de Novembro (UON), bem como para a eleição dos membros da Assembleia e do Decano ou Director das Unidades Orgânicas da UON.

ARTIGO 2.º
(Âmbito de aplicação)

O presente Regulamento Eleitoral aplica-se à UON e às respectivas Unidades Orgânicas.

ARTIGO 3.º
(Convocação das eleições)

1. As eleições nos termos do presente Regulamento são convocadas por Despacho do Reitor da UON, que fixa o calendário eleitoral.

2. As Comissões Eleitorais são constituídas por Ordem de Serviço do Reitor, cujos modelos constam como Anexos I e II do presente Regulamento e do qual são partes integrantes.

3. O calendário eleitoral referido no n.º 1 do presente artigo, deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Data da constituição da Comissão Eleitoral;
- b) Período para a apresentação e admissão das candidaturas;
- c) Período para a realização da campanha com a apresentação e discussão pública do programa de acção dos candidatos;